



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prestação de Contas nº 0602688-23.2022.6.21.0000**

**Interessado: GABRIEL GONÇALVES DA SILVA E OUTROS**

**Relator: Des. Eleitoral PATRÍCIA DA SILVEIRA OLIVEIRA**

**PARECER**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES DE 2022. ART. 30 DA LEI Nº 9.504/97. ART. 74 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. ANÁLISE TÉCNICA DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DO TRE/RS. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.**

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo candidato em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria desse egrégio Tribunal, conforme Informação relativa à Análise de Documentos após o Parecer conclusivo anexada aos autos, recomendou a aprovação das contas. (ID 45591423)

Com isso, foi dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Não há objeções a serem feitas às contas. Vejamos.

Diante da regularidade formal atestada pelo setor técnico competente dessa colenda Corte, no sentido da aprovação das contas ora prestadas, nenhum óbice tem relativamente a elas.

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral, por seu agente signatário, manifesta-se pela **aprovação das contas**, ficando ressalvado seu poder de representação, caso



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

Porto Alegre, 18 dezembro de 2023.

**CLAUDIO DUTRA FONTELLA**

Procurador Regional Eleitoral